

DECRETO N.º 3650/2023

Dispõe sobre a regulamentação do Gabinete de Gestão Integrada Municipal e Defesa Social de Rio das Ostras.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

CONSIDERANDO o previsto no artigo 1º da Lei nº 2686/2022 que cria o Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGIM, vinculado ao Gabinete do Prefeito para Viabilizar a adesão da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social.

DECRETA:

TÍTULO I – DA DEFINIÇÃO, COMPETÊNCIAS, OBJETIVOS E ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I – DA DEFINIÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 1º O Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGIM, órgão criado pela Lei nº 2686/2022 e vinculado ao Gabinete do Prefeito, deverá operar por consenso, sem hierarquia, respeitando a autonomia das instituições que o compõem.

Art. 2º O GGIM visa colaborar com o governo municipal de Rio das Ostras no sentido de desenvolver, avaliar e monitorar os programas e ações estratégicas dirigidas à prevenção e controle da violência e criminalidade no município. Viabilizando a adesão da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social – PNSPDS.

CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 3º O funcionamento do Gabinete de Gestão Integrada Municipal será norteado pelos princípios do:

I – Respeito à legalidade democrática;

II- Respeito à cidadania;

III- Respeito à justiça;

IV- Respeito à coisa pública;

V – Respeito às autoridades constituídas.

Art. 4º Compete ao Gabinete de Gestão Integrada Municipal

I- Promover a integração, em âmbito local, dos órgãos de segurança pública federal, estadual e municipal, bem como os que operam políticas sociais que contribuam com a Segurança Pública;

II- Compartilhar as ações dos órgãos de segurança pública da União, Estados, Distrito Federal e Municípios definidas em função dos indicadores de violência e vulnerabilidade, priorizando as medidas de maior impacto para reversão dos indicadores;

III- Criar Câmaras Temáticas para analisar temas específicos;

IV – Criar Câmaras Técnicas, compostas por profissionais da área de segurança pública indicados pelo Colegiado Pleno, para análise de temas específicos, programas de prevenção e repressão ao crime;

V- Propor estratégias e metodologias de monitoramento dos resultados de ações a eles relativas, com a participação de outras instituições, se necessário e conveniente, respeitadas as diretrizes do Ministério da Justiça;

VI Coordenar ações integradas entre os órgãos federais, estaduais e municipais voltadas à prevenção e repressão da violência e criminalidade no Município;

VII Acompanhar a implementação dos projetos e políticas pertinentes a ele, promovendo a avaliação quantitativa e qualitativa dos resultados obtidos e indicando, se for o caso, mecanismos para revisão das políticas públicas adotadas;

VIII- contribuir para a integração e harmonização dos órgãos do sistema de justiça criminal, na execução de diagnósticos, planejamentos, implementação e monitoramento de Políticas de Segurança Pública;

IX- Monitorar e avaliar a execução dos planos municipais de segurança Pública;

X – Planejar ações integradas nas áreas definidas no município, em função dos indicadores de violência e vulnerabilidade, priorizando as medidas de maior impacto para reversão das estatísticas negativas;

XI – Acompanhar os Programas estruturantes e de logística em desenvolvimento, observando as diretrizes de integração dos diferentes níveis de governo e de políticas sociais afins, bem como a priorização para as medidas que tragam maior impacto no desempenho dos programas de segurança pública;

XII – Interagir com os demais órgãos públicos e privados estabelecendo uma permanente e sistemática articulação com entidades e instituições que operam as políticas sociais básicas, visando expandir a participação de outros atores no desenvolvimento e execução de programas e ações de prevenção à violência;

XIII- Interagir com a Sociedade Civil criando um fluxo, que possibilite a articulação célere com os segmentos sociais e privados, empresas, organizações não governamentais, OSCIPs, associações e entidades comunitárias organizadas, clubes de serviços, religiões, no sentido de que haja uma contribuição que possa se traduzir no compartilhamento de informações de dados, estudos, pesquisas e diagnósticos;

XIV- Fomentar encontros e fóruns, periodicamente, objetivando a maior integração das ações de política de segurança pública;

XV- Mediar os planejamentos operacional, tático e estratégico entre os órgãos que o compõe;

XVI – Primar pela publicidade das informações relativas às políticas desenvolvidas no âmbito do GGIM sempre que possível e desde que não comprometa o sigilo necessário às operações de Segurança Pública.

XVII – Fortalecer e modernizar as instituições de segurança pública;

XVIII – Fortalecer as redes sociais e comunitárias com fins à segurança pública;

XIX- Promoção da Segurança, convivência pacífica e cultura de paz;

XX- Promoção dos direitos humanos, considerando as questões de gênero, étnicas, raciais, geracionais, de orientação sexual e de diversidade cultural;

XXI- Valorização dos profissionais de segurança pública;

XXII- Incentivo à ressocialização dos indivíduos que cumprem penas restritiva de direito e egressos do sistema prisional, mediante a implementação de projetos educativos e profissionalizantes;

XXIII- Intensificação e ampliação das medidas de enfrentamento do crime organizado e da corrupção policial;

XXIV- Incentivo ao acesso à justiça, especialmente nos territórios socialmente vulneráveis;

XXV- Garantia, por meio de medidas de urbanização, da recuperação dos espaços públicos.

XXVI – Fortalecer a rede de apoio à mulher vítima de violência doméstica nos termos da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006);

XXVII – Fomentar a inserção da mulher vítima de violência doméstica ao mercado de trabalho, gerando autonomia financeira e facilitando a saída do convívio com agressores;

XXVIII- Reduzir a subnotificação de crimes e contravenções cometidos no Município de Rio das Ostras.

XXIX- Contribuir na formulação de anteprojetos de criação e reformulação legislativa no campo da segurança pública.

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O GGIM será composto pelos representantes dos seguintes órgãos, quando existentes:

I- Prefeito de Rio das Ostras;

II- Chefe de Gabinete;

III- Secretário(a) de Segurança Pública;

IV – Secretário(a) de Assistência Social;

V- Secretário(a) de Saúde;

VI- Secretário(a) de Educação, Esporte e Lazer;

VII- Secretário(a) de Desenvolvimento Econômico e Turismo;

VIII- Comandante da Guarda Civil Municipal;

IX- Secretário de Administração Pública;

X- Secretário(a) de Transporte Público, Acessibilidade e Mobilidade Urbana;

XI – Secretário(a) de Manutenção de Infraestrutura Urbana e Obras Públicas;

XII – Secretário(a) de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca;

XIII- Secretário de Gestão Pública;

XIV- Secretário(a) de Fazenda;

XV- Presidente da Fundação Rio das Ostras de Cultura;

XVI- Representante da Polícia Civil;

XVII – Representante da Polícia Militar;

XVIII- Representante do Corpo de Bombeiros;

XIX- Representante da Polícia Federal;

XX – Representante da Polícia Rodoviária Federal;

XXI- Representante da Associação Comercial e Industrial de Rio das Ostras – ACIRO;

XXII- Representante da Ordem dos advogados do Brasil - OAB Subseção de Rio das Ostras;

XXIII – Representante do Conselho Municipal de Segurança Pública;

XXIV- Representante da Universidade Federal Fluminense – UFF
Art. 6º O GGIM assegurará a participação, na condição de convidados, de representantes da Magistratura, do Ministério Público e da Defensoria.

Art. 7º O GGIM poderá, discricionariamente, convidar para reuniões específicas representantes de instituições, acadêmicos ou referências que, conforme a necessidade e pertinência temática, possam contribuir na análise e planejamento de ações públicas integradas.

Art. 8º É facultado ao GGIM a criação de Câmaras Técnicas de Prevenção sempre que se fizer necessário.

CAPÍTULO IV – DA ESTRUTURA

Art. 9º O Gabinete de Gestão Integrada – GGIM contará com a seguinte estrutura:

I- O pleno do GGIM, instância superior e colegiada com funções de coordenação e deliberação que será composto pelos órgãos elencados no art. 5º.

II- A Secretaria Executiva, responsável pela gestão e execução das deliberações do GGIM e pela coordenação das ações da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social – PNSPDS

III- O Observatório de Segurança Pública, ao qual caberá organizar e analisar os dados sobre a violência e a criminalidade local, a partir das fontes públicas de informações e do Centro Integrado de Ordem Pública e Defesa Social – CIODES, bem como monitorar a efetividade das ações de segurança pública no município.

Art. 10º. Além das estruturas indicadas no artigo anterior, o GGIM poderá possuir:

I Câmaras Técnicas e Temáticas as quais poderão formalizar relatórios com dados e sugestões a serem encaminhados ao pleno para análise e deliberação.

a) – As Câmaras técnicas são espaços permanentes de aprofundamento das discussões acerca dos assuntos mais relevantes na seara da segurança pública para o Município. Após o debate na Câmara Técnica, determinado assunto poderá ser levado ao Pleno para deliberação sempre que necessário;

b)- As Câmaras Temáticas configuram-se em espaços de interlocução entre o GGIM e a sociedade sobre um determinado tema. São espaços para a escuta popular, devendo ser criadas sempre que necessário na discussão acerca de um assunto e a partir da deliberação do Pleno do GGIM.

c) Tanto as Câmaras Técnicas como as Câmaras Temáticas não se constituem em espaços de deliberação.

Art. 11. Em razão do sigilo das informações, dados, deliberações e planejamento de ações integradas, o GGIM deverá possuir sede própria para atender as estruturas e finalidades propostas neste decreto.

Art. 12. O GGIM deverá possuir a estrutura básica indicada para suas atividades para atender às demandas da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social – PNSPDS.

TÍTULO II- DAS ATRIBUIÇÕES FUNCIONAIS

CAPÍTULO I – DA NATUREZA DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 13. São atribuições do Prefeito Municipal, Presidente do GGIM:
I- Orientar a política de segurança pública do Município e direcionar as atividades desenvolvidas do GGIM;

II- viabilizar, diante das requisições do Pleno e da Secretaria Executiva, temas prioritários para a segurança pública no município;

III- Viabilizar a criação de Câmaras Técnicas e Temáticas de discussão para analisar, propor estratégias e metodologias de monitoramento dos resultados de ações relativas a estes temas específicos;

IV- Acessibilizar Câmaras Temáticas, de acordo com a escuta dos demais membros e com as pautas requeridas pela sociedade civil, para que haja um espaço de diálogo entre sociedade e GGIM;

V- Incentivar a produção de indicadores criminais através do observatório de segurança pública municipal;

VI- Promover medidas destinadas ao cumprimento das decisões;

VII- Consolidar e manter o Gabinete de Gestão Integrada Municipal;

Art. 14. São atribuições do Secretário Executivo do GGIM:

I- Elaborar e acompanhar a pauta de trabalho do Gabinete;

II- Secretariar as reuniões:

a) Organizando as formalidades e cerimoniais;

b) Propondo e organizando a ordem da pauta e das discussões;

c) facilitando o andamento e intermediando os membros presentes;

d) Colaborando e participando, dentro da ordem do dia, na propositura e análise dos temas a serem debatidos;

e) Lavrando as atas;

III- Fomentar o diálogo entre as instituições por meio de um plano de comunicação que deve ser elaborado em conjunto com os demais membros;

IV- Organizar, protocolar, preparar, expedir, disponibilizar e arquivar os documentos do GGIM;

V- Coletar e sistematizar as informações produzidas pelas instituições, visando subsidiar as reuniões do GGIM;

VI- Disponibilizar o livro ata para registro;

VII- Manter atualizados e organizados os manuais organizacionais e o acervo bibliográfico para o funcionamento do GGIM;

VIII- Intermediar e articular os contatos e intercâmbios de informações, procedimentos e visitas técnicas com os diversos órgãos públicos ou particulares de interesse do GGIM;

IX- Coordenar, gerir e executar as deliberações do GGIM;

X- Coordenar as ações de prevenção da violência da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social – PNSPDS.

XI- Elaborar relatórios de atividades trimestralmente.

XII- Identificar com os demais membros, temas prioritários de segurança pública no município;

XIII- Criar Câmaras Técnicas e Temáticas para analisar, propor estratégias e metodologias de monitoramento dos resultados de ações relativas a estes temas específicos.

Art. 15. São atribuições do Observatório de Segurança Pública:

I- Contribuir com a gestão da informação da segurança pública;

II- Oferecer transparência às informações dos órgãos de segurança pública;

III- Produzir diagnósticos qualificados sobre a situação da segurança pública;

IV- Monitorar, avaliar e propor políticas, programas e projetos de segurança pública;

V- Padronizar a coleta, análise e divulgação dos dados e informações públicas;

VI- Produzir dados confiáveis e informações qualificadas;

VII- Democratizar o acesso às informações não sigilosas;

VIII- Preservar a integridade das informações de caráter sigiloso

IX- Incentivar a produção científica; e

X- Incentivar a participação social.

§1º O Observatório de Segurança Pública comportará uma Chefia-executiva, composta de um chefe e mais integrantes conforme necessidade do serviço, todos remanejados de suas atuais funções na estrutura da própria Secretaria ou dos órgãos vinculados para a devida dedicação ao respectivo trabalho.

§2º O Chefe-Executivo do Observatório de segurança pública serão designados através de Portaria pelo Prefeito Municipal.

§3º A Chefia Executiva do Observatório é subordinada diretamente ao Secretário Executivo do GGIM;

TÍTULO III – DAS REUNIÕES

CAPÍTULO I – DAS ESPÉCIES

Art. 16 As reuniões do Gabinete de Gestão Integrada GGIM serão:

I- Ordinárias

II- Extraordinárias

Art. 17 As decisões do GGIM serão tomadas por consenso de seus membros.

CAPÍTULO II – DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS

Art. 18. As reuniões ordinárias terão o seguinte desenvolvimento:

I-Abertura;

II- Apreciação e aprovação da ata anterior;

III- Leitura da pauta;

IV- Pedido de inclusão de assuntos;

V- Deliberação dos assuntos em pauta;

VI- Assuntos Gerais;

VII- Encaminhamentos;

VIII- Encerramento.

§1º. A ata da reunião anterior deverá ser encaminhada para os



membros do GGIM juntamente com a convocação e pauta da reunião seguinte para análise, apreciação e aprovação prévia, conforme o inciso II deste artigo.

§2º. As reuniões ordinárias serão realizadas no mínimo uma vez por mês.

CAPÍTULO III – DAS REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 19. As reuniões extraordinárias poderão ocorrer por convocação do Secretário Executivo mediante provocação de qualquer um dos membros.

Parágrafo Único: Dependendo da urgência, a convocação poderá ser imediata.

Art. 20. Nas reuniões extraordinárias serão tratados exclusivamente os assuntos pelos quais foram convocados.

Art. 21. Os procedimentos adotados nas reuniões extraordinárias serão os mesmos previstos no art. 18 deste regimento, no que couber.

TÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 22. A sociedade civil não participará das reuniões do GGIM, a não ser quando houver necessidade e julgarem os membros a pertinência e convite, mas poderá pautar na oportunidade e conveniência, os conteúdos documentados em relatórios realizados pelas Câmaras Técnicas ou Câmaras Temáticas.

Rio das Ostras, 07 de julho de 2023.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO ÚNICO DO DECRETO N.º 3650/2023 – BRASÃO GGIM



DECRETO Nº 3651/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 2816/2022.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar em favor da Fundação Rio das Ostras de Cultura na dotação orçamentária constante do Anexo Único deste Decreto na importância de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Art. 2º O recurso para atender o artigo 1º deste Decreto, fundamenta-se nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com anexo único do presente Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 07 de julho de 2023.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 3651/2023

05 - FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO	CR	DESPESA - FONTE	ANULAÇÃO	REFORÇO
05.01 - 13.392.0076.2.150	1056	3.1.90.94.00 - 1.500.0000	150.000,00	
FROC - Gestão de Pessoal	1057	3.1.91.13.00 - 1.500.0000		150.000,00

TOTAL	150.000,00	150.000,00
--------------	-------------------	-------------------